

- g) a do Patrimônio Santo Antônio, e que se denominará "Joaquim Faber";
 h) a da água "Iracatu" em terrenos de propriedade de Sr. João Leme, e que se denominará "Prof. Julia Wandersley";
 i) a do Patrimônio Guadiana, e que se denominará "Jarás do Rio Branco";
 j) a da Gleba Centenário Lote n.º 157, em terrenos de propriedade de Sr. Paulo Alves, e que se denominará "Ondina-Ferreira de Siqueira".

Único - As escolas criadas em virtude desta lei, serão montadas e mantidas pelo Município com o auxílio do Estado que fornecerá a carteira e material didático, ficando a construção das mesmas (execução feita às de Guadiana e Água Iracatu, que já se acham construídas) a cargo dos interessados, quer sejam localizadas em sítios (zona rural) ou povoados (zona urbana), nos bairros Agrícolas ou povoados reconhecida-mente pobres, a Prefeitura auxiliará as construções das casas escolares com uma quantia nunca superior a Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros).

Artigo 2.º - As casas escolares de que trata o artigo anterior e seu parágrafo, serão, juntamente com uma área de terrenos não inferior a 1.500,00 mts². (hum mil e quinhentos metros quadrados) doadas ao Município por escritura pública, após o despejo e a compra por conta da Fazenda Mu-